



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação e criação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Realeza em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Proteção e Defesa Civil o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, destinadas a evitar ou minimizar a ocorrência de desastres, preservar a vida e restabelecer a normalidade e o bem-estar social da população afetada.

CAPÍTULO II Da Coordenadoria Municipal (COMPDEC)

Art. 3º Fica criado a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão com atuação permanente, vinculado diretamente ao Secretária de Administração, com a finalidade de coordenar e executar as ações de proteção e defesa civil no âmbito local.

Art. 4º Compete à COMPDEC, além das atribuições previstas nas legislações federal e estadual:

- I - articular, coordenar e gerenciar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - promover o mapeamento das áreas de risco de desastres e a identificação de ameaças;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - elaborar, manter atualizado e implementar o Plano de Contingência (PLANCON);
- V - realizar vistorias em áreas de risco e, se necessário, solicitar ou promover a interdição de locais e a evacuação da população;
- VI - manter a população informada sobre os riscos e as formas de prevenção.

CAPÍTULO III Da Estrutura Operacional





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 5º A estrutura organizacional da COMPDEC será composta, no mínimo, pelos seguintes cargos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

I – Chefe da Defesa Civil;

II- Secretários

III- Demais servidores que atuam junto a Defesa Civil.

Art. 6º Ao Coordenador Municipal compete:

I - a direção geral do órgão, com a representação da COMPDEC perante os governos Estadual e Federal;

II - a articulação política e institucional da COMPDEC com os diversos órgãos de governo e da sociedade civil organizada;

III - a administração do FUMPDEC;

IV - o gerenciamento amplo das ações de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º Ao Chefe da Defesa Civil compete:

I - coordenar e liderar as equipes de campo nas ações de prevenção, socorro, assistência e recuperação;

II - gerenciar a logística de distribuição de ajuda humanitária;

III - orientar e apoiar a atuação dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC);

IV - manter em prontidão e controlar o uso de equipamentos, maquinários e viaturas destinados à Defesa Civil;

V - atuar como elo no terreno entre a COMPDEC e as forças de segurança e salvamento.

CAPÍTULO IV Das Situações de Anormalidade

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, as situações de anormalidade causadas por desastres serão classificadas em:

I - Situação de Emergência (SE): situação anormal, provocada por desastres, causadora de danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público municipal;

II - Estado de Calamidade Pública (ECP): situação anormal, provocada por desastres, causadora de danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Parágrafo Único. A decretação dessas situações obedecerá aos critérios e ritos normativos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), adotando-se a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).

CAPÍTULO V Do Conselho Municipal

Art. 9º. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão colegiado de caráter consultivo, mobilizador e de assessoramento, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, englobando entidades de classe, organizações não governamentais, clubes de serviço, órgãos assistenciais e associações comunitárias existentes no município.

§ 1º O Conselho será composto por, no mínimo, seis membros titulares e dois suplentes, sendo:

I — quatro representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, preferencialmente das áreas de proteção e defesa civil, planejamento ou obras, assistência social ou saúde, e administração ou finanças;

II — um representante da polícia militar ou do conselho de segurança;

II — um representante da sociedade civil, indicados por entidades, preferencialmente dentre associações comunitárias, organizações da sociedade civil, entidades de classe, instituições de ensino, clubes de serviço, órgãos assistenciais ou entidades representativas do Município.

§ 2º A nomeação dos membros será formalizada por ato do Poder Executivo (portaria ou decreto) para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º A estrutura do Conselho será composta por:

I — Plenário;

II — Presidência;

III — Secretaria-Executiva.

IV- O Presidente será eleito pelo Plenário, dentre os membros titulares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

V- A Secretaria-Executiva, prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho.

§ 5º Compete ao Conselho:

I — acompanhar a implementação da política municipal de proteção e defesa civil;





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

- II — apreciar o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Plano de Contingência e o Plano de Aplicação Anual do FUMPDEC;
- III — acompanhar receitas, despesas, contratos, metas e resultados do FUMPDEC;
- IV — propor medidas de prevenção, redução de riscos, adaptação climática e proteção das populações vulneráveis;
- V — promover a participação da comunidade e a divulgação de informações;
- VI — solicitar informações e relatórios aos órgãos responsáveis;
- VII — acompanhar a execução das ações de proteção e defesa civil;
- VIII — elaborar relatório anual de suas atividades;
- IX — aprovar seu regimento interno.

§ 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente:

- I. As reuniões serão públicas, salvo quando houver necessidade de preservação de informações protegidas por lei.
- II. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- III. As atas das reuniões e as deliberações do Conselho serão divulgadas no Portal da Transparência, ressalvadas as informações protegidas por lei.

CAPÍTULO VI Do Fundo Municipal (FUMPDEC)

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de prover suporte financeiro para o desenvolvimento das ações de proteção e defesa civil no município.

Art. 11. Constituem recursos do FUMPDEC:

- I - dotações orçamentárias anuais do município;
- II - repasses do Fundo Estadual para Calamidades Públicas (FECAP) e do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP);
- III - transferências da União e do Estado;
- IV - doações, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V - remuneração decorrente de aplicações financeiras de seus próprios recursos.

Art. 12. O FUMPDEC será administrado pelo Coordenador Municipal da COMPDEC, pelo Chefe da Defesa Civil e pela Secretária de Administração, sob a supervisão contábil e financeira da Secretaria Municipal de Finanças, com prestação de contas periódica ao Conselho Municipal.

CAPÍTULO VII Dos Núcleos Comunitários

Art. 13. A COMPDEC apoiará e incentivará a criação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) nas áreas de risco, nos bairros e nas localidades do município, com





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

o objetivo de promover a capacitação e a participação ativa da comunidade nas ações de prevenção, preparação e resposta.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, 01 de setembro de 2026.

PAULO CEZAR
CASARIL:3687
5732904
PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por PAULO CEZAR
CASARIL:36875732904
Dados: 2026.09.02
13:09:11 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 034/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reestruturar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, fortalecendo as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência e calamidade pública.

A proposta cria e organiza a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil — COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil — FUMPDEC, estabelecendo responsabilidades, mecanismos de planejamento e instrumentos para o desenvolvimento das atividades de proteção e defesa civil no Município.

A organização desses órgãos permitirá possibilitar o planejamento de ações preventivas, a rápida atuação em situações de risco e a correta aplicação dos recursos destinados à defesa civil.

A criação do FUMPDEC também contribuirá para garantir maior transparência, controle e eficiência na utilização de recursos destinados às ações de prevenção e enfrentamento de desastres, principalmente frente as previsões do El Niño.

PAULO CEZAR Assinado de forma digital
por PAULO CEZAR
CASARIL:36875 CASARIL:36875732904
732904 Dados: 2026.09.02
13:09:29 -03'00'
PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 34/2026**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2026	2027	2028
Despesa Total Prevista Atualizada	124.910.136,00	137.401.149,00	151.141.264,00
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	0,00	0,00	0,00
Impacto no Orçamento – em %	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2026 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.268/2025, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, e compatibilidade com a Lei 2.252/2025, Plano Plurianual para o Período de 2026 a 2029 e com a Lei nº. 2.238/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026.

MARCOS
HENRIQUE
TOMAZINI
MIKOANSKI:0968
8096938

Assinado de forma
digital por MARCOS
HENRIQUE TOMAZINI
MIKOANSKI:096880969
38
Dados: 2026.08.31
09:00:05 -03'00'

MARCOS HENRIQUE TOMAZINI MIKOANSKI
Secretaria Municipal de Finanças

Realeza – PR, 31 de agosto de 2026.

VANDERSON
PERICO:041389779
61

Assinado de forma digital por
VANDERSON
PERICO:04138977961
Dados: 2026.08.31 08:43:30
-03'00'

VANDERSON PÉRICO
Contador CRCPR 052023/O-8